

FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE

CURSO DE DIREITO

GILMAR PEREIRA AGUIAR

**COMUNIDADES QUILOMBOLAS: UMA ANÁLISE JURÍDICA E ESTUDO DE
CASO A RESPEITO DA COMUNIDADE COCALINHO**

ARAGUAÍNA

2017

GILMAR PEREIRA AGUIAR

**COMUNIDADES QUILOMBOLAS: UMA ANÁLISE JURÍDICA E ESTUDO DE
CASO A RESPEITO DA COMUNIDADE COCALINHO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Faculdade Católica Dom Orione como requisito parcial à
obtenção de grau em bacharel em Direito.

Orientador: Prof.^a Me. Helena Mendes da Silva Lima.

ARAGUAÍNA

2017

GILMAR PEREIRA AGUIAR

**COMUNIDADES QUILOMBOLAS: UMA ANÁLISE JURÍDICA E ESTUDO DE
CASO A RESPEITO DA COMUNIDADE COCALINHO**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do Grau em Bacharel em Direito do Curso de Direito da Faculdade Católica Dom Orione e aprovado em sua forma final em: 05 de dezembro de 2017.

Apresentado à Banca Examinadora composta pelos professores:

Prof.^a Me. Helena Mendes da Silva Lima.
Orientador

Prof.^a Me. Nilsandra Martins de Castro
Examinadora

Prof. Me. Edy Cesar dos Passos Júnior
Examinador

**COMUNIDADES QUILOMBOLAS: UMA ANÁLISE JURÍDICA E ESTUDO DE
CASO A RESPEITO DA COMUNIDADE COCALINHO**

**QUILOMBOLAS COMMUNITIES: A LEGAL ANALYSIS AND CASE STUDY
REGARDING THE COCALINHO COMMUNITY**

Gilmar Pereira Aguiar¹

Helena Mendes da Silva Lima (Or.)²

RESUMO

O presente estudo visa averiguar a realidade das comunidades quilombolas brasileiras, em especial a comunidade cocalinho, localizada no Estado do Tocantins, objetivando-se assim, que a partir da análise dos seus direitos territoriais previstos na legislação brasileira e da pesquisa realizada no seio desta comunidade, se possa auferir se tais direitos são realmente respeitados de forma prática e se esta comunidade cumpre com o preceito constitucional de proteção a cultura dos antigos povos quilombolas. Para tanto, este trabalho de cunho científico fora desenvolvido com base na bibliografia especializada nos direitos que envolvem as comunidades quilombolas, na legislação especializada e no estudo de caso na comunidade cocalinho, havendo como resultados alcançados o fato de que apesar do que prevê o atual ordenamento jurídico, nem sempre os seus direitos são respeitados no mundo fático, concluindo-se que apesar dos esforços destas comunidades, os seus direitos territoriais encontram-se ameaçados pela ADI nº 3239/2004.

Palavras-chave: Comunidade Quilombola Cocalinho. Direitos Territoriais. ADI nº 3239/2004. Estudo de caso.

ABSTRACT

¹ Graduando em Direito na Faculdade Católica Dom Orione – FACDO. E-mail: sd.aaguiar@hotmail.com.

² Graduada em Ciência Sociais pela Universidade Federal do Ceará (1997). Mestre em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2008). Professora da Faculdade Católica Dom Orione.

The present study aims to ascertain the reality of the Brazilian quilombola communities, especially the cocalinho community, located in the State of Tocantins, aiming at the analysis of their territorial rights foreseen in the Brazilian legislation and the research carried out within this community, it can be ascertained if these rights are actually respected in a practical way and if this community complies with the constitutional precept of protecting the culture of the ancient quilombola peoples. To this end, this scientific work was developed based on the specialized bibliography on the rights that surround the quilombola communities, the specialized legislation and the case study in the cocalinho community, having as results achieved the fact that despite what the current planning law, their rights are not always respected in the factual world, and it is concluded that despite the efforts of these communities, their territorial rights are threatened by ADI No. 3239/2004.

Keywords: Cocalinho Quilombola Community. Territorial Rights. ADI nº 3239/2004. Case study.

1 INTRODUÇÃO

O procedimento demarcatório de terras pertencentes aos membros remanescentes dos antigos povos quilombolas e demais populações tradicionais é garantido atualmente pela Constituição Federal de 1988, desde que os membros destas unidades sejam descendentes destes indivíduos, residam em seus territórios e realizem atividades que visem a perpetuação de sua cultura, entretanto, esta proteção jurídica nem sempre é realmente concretizada, haja vista a ocorrência de determinados fatos que impedem a sua efetivação.

Neste sentido, o presente artigo científico visa a partir da análise dos direitos territoriais previstos na legislação brasileira a respeito das comunidades quilombolas, e também por meio do estudo de caso realizado no seio da comunidade cocalinho, auferir se tais direitos são realmente respeitados de forma prática nestes ambientes.

Dessa forma, tendo em vista a importância do tema em discurso, justifica-se a apresentação do presente trabalho, uma vez que serão demonstrados dados inéditos a respeito da comunidade quilombola pesquisada, as quais muitas vezes

podem ser semelhantes a outras comunidades existentes no Brasil e que assim como esta, não tem os seus direitos territoriais respeitados, ensejando em diversos conflitos sobre a demarcação de suas terras.

A fim de que se possa concretizar esta pesquisa, fora utilizado do método qualitativo, utilizando de recursos bibliográficos e documentais, através da análise de doutrinas e da legislação que são pertinentes ao tema. Ademais, fora empregado o uso do estudo de caso na comunidade quilombola cocalinho para que se possa compreender a realidade atual do objeto de estudo deste trabalho, havendo como resultados alcançados o fato de que apesar do que prevê o atual ordenamento jurídico, nem sempre os seus direitos são respeitados no mundo fático.

De tal modo, com o intuito de demonstrar as contradições envolvendo os direitos territoriais das comunidades quilombolas em geral e em especial da comunidade cocalinho, será apontado algumas noções acerca dos territórios quilombolas, a forma de identificação destas unidades a partir do que prevê a legislação atual, a realidade da comunidade cocalinho, sua história, conquistas em favor da perpetuação de sua cultura e principais problemas.

2 NOÇÕES ACERCA DOS POVOS QUILOMBOLAS E SEUS DIREITOS TERRITORIAIS

De acordo com o disposto pelo dicionário Aurélio (2014), quilombo pode significar um recinto murado, povoação, associação guerreira, esconderijo, conjunto de povoações em que se abrigavam escravos fugidos. Para Pinski (2010, p. 60): “Um quilombo era um foco de negros livres numa sociedade que se baseava em relações sociais de caráter escravista. Era, pois, um mau exemplo para outros escravos e uma esperança concreta para os fugidos.”

Dessa forma, historicamente os quilombos representam um símbolo de resistência à escravidão, haja vista que no período colonial brasileiro (1500-1822) estes eram os locais onde permaneciam os escravos africanos que fugiam da situação de escravidão em que se encontravam e montavam a sua resistência para que pudessem sobreviver.

Informa ainda Moura (1986) que este fenômeno dos quilombos não se limitou a apenas uma determinada região, espalhando-se por diversas regiões do Brasil e

que são significativos para a história social do país, ganhando um maior destaque o quilombo de Palmares em Pernambuco, que chegou a possuir cerca de vinte mil habitantes.

Encontra-se hoje nas comunidades quilombolas remanescentes no Brasil os descendentes de longa data dos quilombolas de outrora que cultivam a cultura dos afrodescendentes e que diante disto, segundo impõe a Constituição Federal de 1988, que por ser uma Constituição Cidadã e que visa proteger as minorias menos favorecidas do país, passou a reconhecer os quilombos como parte do patrimônio cultural brasileiro, sendo inclusive objeto de tombamento³, conforme exposto em seu artigo 216, parágrafo 5º, o que significa que constitucionalmente estas áreas são registros da nossa história e devem por isso serem preservados, de modo que o artigo 68 da ADCT (Ato das Disposições Constitucionais transitórias) garantiu o direito à posse e propriedade destes territórios àqueles remanescentes dos povos quilombolas que ainda estiverem ocupando estas terras.

Segundo relatório emitido pelo INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) até o ano de 2015 haviam mais de 3000 comunidades que foram reconhecidas como quilombolas no Brasil, número este que tende a aumentar, uma vez que a cada ano novas comunidades e territórios vêm sendo reconhecidos por este mesmo órgão como pertencentes ao grupo tradicional de remanescentes quilombolas.

2.1 A identificação das comunidades remanescentes de quilombos à luz do Decreto 4887/2003

O artigo 68 do ADCT, que conforme já explanado prevê o direito à propriedade das terras consideradas como pertencentes aos remanescentes quilombolas aos seus descendentes que ainda perpetuarem nesta área, fora regulamentado pela Lei nº 9.649/88 a qual estabelecia ao Ministério da Cultura a competência para realizar a delimitação das terras consideradas como pertencentes aos quilombolas, tarefa esta que com o advento da Lei nº 7.668/88 se dava de forma específica por meio da Fundação Cultural Palmares, todavia, esta incumbência passou a ser feita pelo INCRA a partir do ano de 2003, haja vista a insurgência do Decreto 4887/2003 que transferiu

³ Ato de reconhecimento do valor histórico de um bem, transformando-o em patrimônio oficial público e devendo por isso ser preservado pelo Poder Público.

esta responsabilidade ao Ministério de Desenvolvimento Agrário, o qual o fez por meio desta autarquia a qual lhe está vinculado.

Acerca disto, Freira e Dosso (2016, p. 37) expõem que:

Outra comunidade que possui regulamentação específica são os quilombolas, que detêm regime jurídico próprio, estabelecido pelo Decreto nº 4887/2003. As comunidades quilombolas, assim como as comunidades indígenas, possuem um regime jurídico em que uma vez identificadas e reconhecidas terras ocupadas de forma tradicional e permanente por remanescentes das comunidades dos quilombos, deve o Ministério do Desenvolvimento Agrário, por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA, delimitá-las, demarcá-las e reconhecer a titulação aos seus possuidores tradicionais.

Este decreto além de definir a competência quanto a identificação das comunidades quilombolas, também regulamentou quanto aos requisitos necessários para que uma determinada comunidade possa ser considerada como sendo remanescente dos quilombolas, dispondo em seu artigo 2º que:

Art. 2º. Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida. (Decreto 4887/2003).

Ademais segundo este mesmo dispositivo em seu parágrafo 2º, são consideradas como terras ocupadas por remanescentes dos quilombos somente aquelas que forem utilizadas para a garantia da sobrevivência física, social, econômica e cultural desses povos, não podendo assim serem utilizadas para outros fins ou alienadas.

Destarte, uma das principais inovações é com relação à possibilidade de autodefinição da própria comunidade em declarar-se como remanescente das comunidades dos quilombos conforme disposto no parágrafo 1º deste artigo em análise, dando a partir disto o início do seu processo de certificação e delimitação territorial da comunidade quilombola.

Em resumo, segundo informa o Decreto 4887/2003, o INCRA, através da política de regularização de territórios quilombolas disponibilizados em seu endereço eletrônico e da Instrução Normativa 57, de 20 de outubro de 2009 deste mesmo órgão, se estabelece os seguintes critérios para identificação e regularização de uma

comunidade como sendo descendente dos quilombos brasileiros que serão explanados a seguir.

A comunidade precisa inicialmente encaminhar uma declaração elaborada por seus representantes, documento este que deverá expor que os mesmos identificam-se como remanescentes dos quilombos à Fundação Cultural Palmares que ao analisar a veracidade desta declaração e julgar como sendo correta irá disponibilizar uma Certidão de Registro no Cadastro Geral de Remanescentes de Comunidades de Quilombos. Em seguida, devem apresentar esta certidão ao INCRA e requerer a abertura de procedimentos administrativos específicos para a obtenção da regularização de seus territórios.

Conforme dispõe o artigo 7^a do Decreto 4887/2003, para a medição e demarcação das terras, serão levados em consideração critérios de territorialidade indicados pelos remanescentes das comunidades dos quilombos e após isto, será emitido o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) que demonstrará os resultados das medições e demarcações realizadas. Após isto, será divulgado este relatório por duas vezes através de um edital no âmbito da União e da unidade federativa onde se encontra a comunidade quilombola, a fim de que seja possibilitado um prazo de 90 dias após esta publicação para possíveis contestações pela comunidade, as quais serão analisadas pelo INCRA.

Aprovado o relatório, serão declarados os limites deste território por meio de uma portaria, havendo posteriormente a fase de regularização fundiária, de maneira que serão retirados da área todos àqueles ocupantes que não forem pertencentes da comunidade quilombola, sendo garantido a estas pessoas possíveis indenizações em virtude desta desapropriação, encerrando-se este processo com a concessão do título de propriedade à comunidade, a qual deverá ser registrada no cartório de imóveis.

2.2 A Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3239

No ano de 2004 fora proposta pelo Partido da Frente Liberal (PFL), hoje conhecido como Partido Democratas, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3239 que questiona a constitucionalidade do Decreto 4887/2003, questionando-se em especial a possibilidade de autodefinição pelas próprias comunidades como sendo remanescentes de comunidades quilombolas, uma vez que isto possibilitaria que

pessoas que não possuem qualquer vinculação com estes povos tradicionais tentem auferir indevidamente a propriedade de terras para si.

Além disso, também é questionado por esta ADI o fato de que as demarcações se dão a partir das indicações feitas pela própria comunidade interessada na obtenção do título de comunidade quilombola, podendo levar a demarcação de áreas além das que lhe são devidas, ademais, também é argumentado que esta delimitação deveria ocorrer apenas nos núcleos habitacionais, não devendo abranger lagos, rios ou florestas próximas, pois seriam locais fora dos limites do quilombo, dessa forma, o partido defende que tais áreas deveriam ser mais restritas.

Outro ponto contestado é com relação a desapropriação dos particulares que estavam habitando estes territórios antes de ser considerado como pertencente à comunidade quilombola, pois tal atuação não está prevista no artigo 68 do ADCT, não podendo, portanto, ser regulamentado por este Decreto, mas sim por uma lei específica.

Para Henrique (2014) esta ação ameaça diretamente o avanço da concretização dos direitos que são constitucionalmente garantidos as comunidades quilombolas, uma vez que poderá ensejar na extinção das mesmas caso os critérios para identificação e demarcação das terras dos remanescentes quilombolas se dê na forma estabelecida pela ADI 3239/2004, já que a maioria destas populações vivem em condição de miserabilidade, sobrevivendo muitas vezes da pesca e da agricultura, logo, caso os seus territórios venham a ser delimitados de maneira restrita, como requerem os autores deste processo, isto impedirá a realização destas atividades, ameaçando assim a sua sobrevivência.

Ademais, por meio desta proteção constitucional a esta população tradicional, não se estará protegendo apenas a cultura e perpetuação destes indivíduos, como também a flora e a fauna brasileira, haja vista que muitos dos adeptos desta ação direta de inconstitucionalidade são ruralistas que atualmente têm suas ambições de exploração dos recursos naturais do país impedidos por esta proteção legal. (OLIVEIRA, 2017).

Em consulta ao endereço eletrônico do Supremo Tribunal Federal, verifica-se que a ADI 3239/2004 ainda não fora julgada, havendo o voto de apenas dois dos julgadores, o Ministro Cezar Peluso que julgou favorável com relação ao que fora

requisitado por esta ação e também a Ministra Rosa Weber que em 2015 se manifestou pela improcedência deste pedido. O processo vem tendo o seu julgamento adiado várias vezes para que haja uma melhor análise sobre o tema por parte de alguns dos Ministros que ainda restam decidir como sendo favoráveis ou contrários ao pleito. Tamanha demora justifica-se em virtude do grande impacto que isto poderá causar as centenas de famílias que se encontram nestas comunidades, requerendo assim uma reflexão mais profunda sobre o que está sendo pleiteado.

3 ESTUDO DE CASO: A COMUNIDADE COCALINHO

Como já mencionado, as comunidades de remanescentes quilombolas não se encontram restritas a apenas uma região específica, mas sim em todo o país, inclusive no Estado do Tocantins, região esta que encontra-se atualmente com cerca de 38 comunidades formalmente certificadas pela Fundação Palmares, a qual dentre estas optou-se para servir de objeto desta pesquisa a comunidade cocalinho, que segundo o INCRA, está localizada a 7 km do município de Santa Fé do Araguaia e à aproximadamente 465 km da capital do Estado, Palmas, a qual na década de 70 contava com 35 moradores e atualmente conta com cerca de 550 moradores e 160 moradias.

A fim de se identificar os principais problemas pertinentes à comunidade cocalinho de Santa Fé do Araguaia, fora utilizado do recurso metodológico de estudo de caso, que segundo Lakatos e Marconi (2009) consiste no estudo de aspectos pertinentes ao tema da pesquisa a partir da coleta de dados de um determinado indivíduo, comunidade ou grupo a fim de que posteriormente haja a realização de uma análise das informações coletadas de maneira objetiva e coerente.

Diante desta concepção a respeito da metodologia que fora empregada para a realização do presente trabalho, entre os períodos de 10 de agosto a 20 de outubro de 2017, foram realizadas visitas programadas nesta comunidade, com o intuito de que se pudesse coletar dados a respeito da sua história, da realidade em que estes indivíduos se encontram atualmente e de seus principais problemas.

3.1 Contexto histórico da comunidade

Com relação a sua história, pôde-se determina-la a partir do estudo de caso e também por meio da análise do projeto denominado "As lutas de um povo de uma comunidade quilombola", desenvolvido pelos docentes da Escola Municipal Emanuel localizada na própria comunidade quilombola de Cocalinho, os quais no ano de 2013, a partir de relatos dos moradores da região e de registros históricos locais, realizaram um documentário acerca da origem desta comunidade.

Expõe o documentário que os primeiros moradores deste local surgiram em 1949 e 1950, os quais eram provenientes de outras localidades, principalmente do Estado do Maranhão. Inicialmente, ao se tentar registrar esta localidade como uma comunidade tida formalmente como remanescente dos quilombolas, houve resistência por parte de seus moradores, haja vista que os mesmos não queriam estar associados aos escravos e sua história por medo de serem considerados como tal e por isso passarem a viver em uma situação de miséria e exploração assim como havia na época da escravidão

Diante disso, a partir de uma parceria entre a Fundação Cultural de Palmas e a Secretaria de Cidadania e Justiça foi possível promover a partir de reuniões com estes órgãos uma nova concepção a respeito da condição de remanescentes de quilombolas apara com a população que residia na comunidade de cocalinho, de maneira que este povo pudesse reconhecer-se como negro e não se sentir excluído por isso, mas sim valorizado por estar representando antigos povos que foram tão importantes na resistência à escravidão que havia em épocas anteriores e a partir disto, autodetermina-se como quilombolas e requerer a demarcação de terras apropriada.

Sanado este conflito a respeito da autodeterminação dos próprios moradores da comunidade, tornou-se possível que houvesse o requerimento para o reconhecimento de suas terras como sendo parte do território remanescente dos quilombolas e a partir da emissão da certidão de auto-reconhecimento pela Fundação Cultural Palmares no ano de 2006, os seus habitantes obtiveram êxito em serem reconhecidos formalmente e legalmente como membros pertencentes destes povos tradicionais.

3.2 Conquistas da comunidade cocalinho

Desde o período em que fora reconhecida como remanescente das comunidades quilombolas a comunidade cocalinho destacou-se diversas formas dentre as demais comunidades existentes no Brasil, tanto que fora reconhecida nacionalmente em 2008 por seu projeto de educação profissional aos membros da comunidade denominado de “A arte do saber: saberes e fazeres de uma comunidade quilombola”, ao ser premiado pelo Programa Regional de Apoio as Populações Rurais de Ascendência Africana da América Latina, programa este em que concorriam cerca de 156 comunidades que apresentaram projetos que visam divulgar, conscientizar e perpetuar as atividades relacionadas a cultura típica de seu povo, bem como a sua identidade e meio ambiente.

Este projeto promovido pela comunidade cocalinho visava promover oficinas para aprimorar as atividades de artesanato realizada pelos membros da comunidade para que tenha um acabamento profissional e assim estes indivíduos possam vender aquilo que produzirem e dessa forma possuir uma fonte alternativa de renda, além de poderem dessa forma valorizar a cultura quilombola e ao mesmo tempo divulga-la, contribuindo assim para a sua preservação.

Outra premiação em que esta comunidade fora contemplada foi a do “Prêmio Culturas Populares”, no ano de 2007, ao apresentarem a sua dança tradicional conhecida como “Dança do Lindo”, recebendo uma determinada quantia em dinheiro para auxiliar no desenvolvido das instituições de cultura que existem na comunidade.

Pode-se mencionar ainda a respeito da existência de um blog pessoal⁴ criado pela comunidade cocalinho, que consiste em um espaço virtual na internet onde são postados eventos importantes que envolvem a comunidade, tais como a divulgação de eventos culturais e conquistas obtidas pela comunidade para o seu desenvolvimento e manutenção, destacando-se dentre as notícias publicadas neste meio eletrônico, uma postagem em que é divulgado a respeito de uma proposta apresentada ao secretário estadual da Secretaria de Educação do Estado Tocantins, na cidade de Palmas, onde se requer a efetivação de políticas educacionais voltadas a criação e assessoramento de escolas de educação quilombola no Estado do Tocantins, de maneira que estas possam além de oferecer o domínio de habilidades

⁴ <http://quilombococalinho.blogspot.com.br/>

e competências técnicas, possam também ajustar as suas diretrizes curriculares ao ensino da cultura afro-brasileira dos docentes destas comunidades.

Diante disto, verificou-se que todas estas atividades, o alcance de premiações e o reconhecimento alcançado por estas pessoas, evidenciam que esta comunidade vem cumprindo com os preceitos constitucionais previstos no artigo 216, §5º da C.F. e aquilo que reza o artigo 68 do ADCT, que é o fato de que os moradores destes territórios devem atuar principalmente no sentido de preservar a sua cultura, haja vista que a mesma é um patrimônio histórico e cultura de todos os brasileiros.

3.3 Principais problemas detectados

Por meio da pesquisa realizada a partir da observação e coleta de informações no ambiente onde residem os moradores da comunidade cocalinho, foi possível identificar que assim como toda comunidade estes também possuem os seus problemas, sendo que o principal deles está relacionado ao fato de não conseguirem obter a concretização de seus direitos territoriais de forma plena.

Ocorre que, conforme relatado pelo Vereador José Carlos Silva Sousa, cuja importância se dá pelo fato de que o mesmo pode representar politicamente os interesses da comunidade diante de órgãos como INCRA e do governo estadual, atualmente segundo o estudo realizado pelos agentes do INCRA a comunidade cocalinho teria direito apenas à 360 (trezentos e sessenta) alqueires, todavia, o correto seria que a comunidade possuísse o equivalente a 1000 (mil) alqueires.

Segundo ele, isto aconteceu devido ao fato de que na década de 80, período em que a comunidade cocalinho ainda não era formalmente reconhecida como remanescente das comunidades quilombolas, alguns habitantes desta localidade acabaram vendendo boa parte de suas terras para particulares, restando apenas 26 alqueires, área está onde vivem atualmente, e ainda, no momento em que houve a demarcação do território pelo INCRA, os agentes deste órgão chegaram à conclusão de que seriam pertencentes a esta comunidade apenas este número mínimo de alqueires e por medo de não conseguir a propriedade nem mesmo deste número mínimo de terras o patriarca da comunidade, José Pereira da Silva, conhecido como “Zé Preto” acabou por concordar com este levantamento e convencendo os demais moradores locais a fazerem o mesmo.

Como já mencionado na seção em que fora tratado a respeito dos direitos dos remanescentes quilombolas, por força do Decreto 4887/2003, a comunidade cocalinho tem direito a totalidade de seus territórios, de maneira que ainda que haja a presença destes particulares, é possível por meio desta legislação que o Poder Público realize a desapropriação destes particulares em favor da comunidade dos remanescentes quilombolas e caso necessário, estes que vieram a sofrer a desapropriação poderão ser indenizados.

Diante deste amparo legal é que este representante da comunidade cocalinho e seus membros buscam com urgência reivindicar estas terras restantes e que lhe são de direito, ademais, parte dos particulares que residem nestas terras que não se encontram na posse da comunidade são fazendeiros e agricultores, que acabam por realizar nestes terrenos atividades de natureza vinculadas à agricultura, tais como a plantação de soja e milho, o que por consequência pode destruir quaisquer vestígios que hajam nestas terras com relação as atividades feitas pelo antigos quilombos e também dificultar a reinserção destes alqueires para a comunidade quilombola, uma vez que os interesses econômicos dos grandes agricultores são um grande obstáculo para a efetivação dos direitos territoriais dos remanescentes quilombolas.

Ressalta-se ainda que caso a ADI nº 3239/2004 seja aprovada isto dificultará ainda mais a obtenção destas terras remanescentes, uma vez que não será possível a desapropriação dos particulares que encontram nas demais áreas que são pertencentes a comunidade cocalinho, como é permitida atualmente pelo Decreto nº 4887/2003, fazendo com que estes indivíduos fiquem restritos apenas a esta quantidade mínima de alqueires.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos dados que foram alcançados e demonstrados neste trabalho, foi possível compreender a respeito da realidade das comunidades de remanescentes quilombolas que encontram-se instituídas no Brasil, em especial a comunidade quilombola cocalinho, pertencente ao Estado do Tocantins que assim como as demais comunidades existentes no país representa uma resistência histórica e cultural com relação aos horrores vivenciados na época da escravidão, mas cujos direitos territoriais nem sempre se dão da forma como deveriam ocorrer.

Neste diapasão, analisando-se a legislação pertinente, verificou-se que a Constituição Federal de 1988, justamente por ser uma Constituição cidadã, trouxe entre seus dispositivos uma proteção especial para com as minorias, dentre estas os remanescentes das comunidades quilombolas, os quais possuem constitucionalmente o direito à propriedade dos antigos quilombos dos quais são descendentes desde que residam nela e que busquem preservar a cultura destes povos tradicionais da nação brasileira.

Para que se pudesse averiguar se realmente persiste esta tentativa de proteção as tradições dos antigos quilombolas e da sua realidade atual diante do que prevê a legislação atual é que fora realizado o respectivo estudo de caso na comunidade cocalinho, restando evidenciado que ao menos com relação a esta unidade se encontram presentes elementos que justificam a apropriação destas terras para estes indivíduos, uma vez que os mesmos realizam várias atividades para tornar evidente a existência de sua cultura, tanto que foram contemplados com premiações que reconheceram as atividades realizadas pela comunidade cocalinho.

Por fim, pode-se concluir também que apesar dos esforços realizados pela por esta comunidade, no que diz respeito aos seus direitos territoriais estes ainda não se encontram concretizados em sua plenitude, haja vista que estes se encontram apenas com uma quantidade mínima de terras que realmente lhes seriam devidas e além disso, com o advento da ADI nº 3239/2004, este direito à propriedade que lhes é devido está cada vez mais ameaçado, pois caso esta ação seja julgada totalmente procedente os mesmos já não terão direito às terras que já se encontram ocupadas por particulares, os quais muitas vezes realizam atividades agrícolas que comprometem a preservação destes terrenos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 54. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. 520 p.

_____. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3239, de 25 de junho de 2004**. Visa tornar inconstitucional o decreto 4.778/03, de autoria do partido político “Democratas”, com tramite no Supremo Tribunal Federal, Brasília, DF, 25 jun. 2004. Disponível em: <www.stf.jus.br/>. Acesso em: 27 out. 2017.

_____. **Decreto 4887/2003 de 20 de novembro de 2003.** Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Brasília, DF, 20 nov. 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm>. Acesso em: 25 out. 2017.

FREIRA, Rafael Costa; DOSSO, Taisa Cintro. **Direito Agrário.** Salvador: Juspodvim, 2016. Vol. 15

HENRIQUE, Anne Cristiny dos Reis. Territórios Quilombolas: direito fundamental à propriedade. **Conteúdo Jurídico**, Brasília, DF, 19 jul. 2014. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.49067&seo=1>>. Acesso em: 24 out. 2017.

HOLANDA, Aurélio Buarque de. **Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa.** 5. ed. São Paulo: Positivo, 2014.

INCRA. **Etapas da regularização quilombola.** Disponível em: <<http://www.incra.gov.br/estrutura-fundiaria/quilombolas>>. Acesso em: 20 out. 2017.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Fundamentos de metodologia científica.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MOURA, Clóvis. **Os quilombolas e a rebelião negra.** 5. ed. São Paulo: Brasiliense, 1986.

OLIVEIRA, Livia Maria da Silva. As implicações da ADI 3239/2004 no direito de propriedade das comunidades quilombolas. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, ano XX, n. 164, set. 2017. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=19524&revista_caderno=9>. Acesso em: 28 set. 2017.

PROJETO: as lutas de um povo de uma comunidade quilombola. Escola Municipal Emanuel. São José do Araguaia: EME, 2013. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=0GQrKL4XPdI>>. Documentário. 24 min. Acesso em: 20 set. 2017.

PINSKY, Jaime. **A escravidão no Brasil.** 21. ed. São Paulo: Contexto, 2010.

QUILOMBOLA COCALINHO. **Blog da Comunidade Quilombola Cocalinho.** Disponível em: <<http://quilombococalinho.blogspot.com.br/>>. Acesso em: 4 nov. 2017.